



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 12761, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

Dá nova redação ao decreto nº 12560, de 31 de agosto de 2011, que dispõe sobre o serviço de propaganda sonora, através de veículos automotores em vias e logradouros públicos, por meio de amplificadores de voz e auto-falantes e dá outras providências.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, Prefeito Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 56, VIII da Lei Orgânica do Município, à vista dos elementos constantes do processo nº 24862/2012 e

Considerando o disposto nas legislações federais e estaduais que regem a matéria,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 12560, de 31 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O serviço de propaganda sonora, efetuado por veículos automotores nas vias e logradouros públicos no âmbito do Município de Taubaté, por meio de amplificadores de voz e auto-falantes, sob a denominação veículos de sonorização e publicidade volante será executado em conformidade com o presente Decreto.

Art. 2º O planejamento do serviço de propaganda sonora, o número máximo de veículos a serem autorizados pelo Município, bem como o licenciamento para execução do serviço, serão de competência da Secretaria de Serviços Públicos, doravante denominada SESP e do Departamento de Trânsito – DETRA.

Art. 3º Será pré-requisito para o exercício da atividade, além do cumprimento das legislações mencionadas no preâmbulo deste Decreto, a identificação do veículo licenciado conforme padronização determinada pela SESP, bem como a licença atualizada nos termos do artigo 8º deste Decreto.

Art. 4º Fica proibido o tráfego dos veículos de sonorização e publicidade volante nas Ruas: Dr. Souza Alves, Visconde do Rio Branco, Dr. Pedro Costa, Sacramento, Duque de Caxias, Conselheiro Moreira de Barros, Rebouças de Carvalho, XV de Novembro, São José, Anízio Ortiz Monteiro, todas as vias que circundam o Mercado Municipal e Largo do Santana, salvo razões de interesse público e social.

Parágrafo único. Somente a SESP e o DETRA poderão alterar as vias discriminadas no caput deste artigo.

Art. 5º A atividade regulamentada pela Lei Complementar nº 007/1991 será permitida a pessoas jurídicas autorizadas pelo Município, somente quando constar em seus



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

objetivos sociais atividades de prestação de serviços de sonorização, publicidade ou de propaganda.

Parágrafo único. Quando concedida a pessoas jurídicas:

- a) O Alvará de licença terá validade até o último dia do ano civil em que for concedida a autorização para execução do serviço;
- b) A licença será limitada a no máximo 5 (cinco) veículos dentre as espécies: Misto e Carga, de até 1000 kilos (uma tonelada);
- c) Poderão exercer a atividade, conduzindo veículos de propaganda sonora, tão somente aqueles profissionais que mantenham vínculo trabalhista com a pessoa jurídica licenciada para exercício da atividade junto ao Município, sob pena de indeferimento do pedido de renovação anual.

Art. 6º Fica proibido o serviço de propaganda sonora por meio de veículos:

- a) de tração animal;
- b) de propulsão humana;
- c) reboque ou semi-reboque;
- d) ônibus e microônibus;
- e) motocicleta, motoneta, triciclo ou quadriciclo ou similares;
- f) caminhões;
- g) outros, por determinação da SESP.

Art. 7º Todos os veículos automotores credenciados pela SESP para prestação do serviço de sonorização e publicidade volante deverão possuir identificação na parte lateral e traseira, na forma de pintura direta na carroçaria, adesivamento ou película imantada, para facilitar o trabalho da fiscalização.

Art. 8º A expedição da Licença far-se-á através de requerimento do interessado, após cumprimento das seguintes exigências:

I – Para Pessoa Jurídica;

- a) dispor de sede ou filial em Taubaté;
- b) estar inscrito no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviço do Município;
- c) estar inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) apresentar contrato social ou ato constitutivo e última alteração, registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- e) apresentar anualmente certidões comprobatórias de regularidade com a Fazenda Federal e Estadual, bem como de regularidade com a Fazenda do Município de Taubaté,



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

relativamente aos tributos mobiliários e imobiliários, expedidas pelos órgãos competentes da Prefeitura;

- f) apresentar relação anual dos condutores habilitados, vinculados à pessoa Jurídica;
- g) apresentar cópia autenticada atualizada do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRLV), que compõe sua frota, comprovando a propriedade dos mesmos;
- h) cópia anual autenticada do bilhete do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, devidamente quitado;
- i) cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos condutores a serem credenciados, no mínimo na categoria “B”;
- j) apresentar laudo sobre ruído, emitido por representante cadastrado pelo IMMETRO.

§ 1º. A alteração do quadro de condutores habilitados, de que trata a alínea “g” deste artigo, deverá ser comunicada à SESP/DETRA no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º. Excepcionalmente poderá ser concedida autorização à pessoa jurídica que apresentar veículo com arrendamento mercantil.

II – Para pessoa Física:

- a) apresentar cópia autenticada da Carteira de Habilitação dos condutores que deverão ser credenciados junto à SESP/DETRA;
- b) comprovante anual de residência do requerente no Município de Taubaté;
- c) certidão negativa anual de débitos para com a Fazenda Municipal;
- d) cópia autenticada e atualizada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), que deverá estar em nome do requerente;
- e) cópia anual autenticada do bilhete do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, devidamente quitado;
- f) excepcionalmente poderá ser concedida autorização a pessoa física que apresentar veículo com arrendamento mercantil.

Parágrafo único. Os veículos deverão ser vistoriados anualmente pelo DETRA, que verificará, dentre outras coisas, as condições de segurança de tráfego.

Art. 9º A atividade exercida por veículos de sonorização e publicidade volante está sujeita a licença fornecida pelo Município e ao pagamento das respectivas taxas.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Parágrafo único. A cobrança das taxas obedecerá os seguintes critérios:

I - Nas licenças iniciais, no ato de sua concessão, pelo valor de 03 UFMT (Unidade Padrão Fiscal do Município), por veículo.

II – Nas renovações, anualmente, até o último dia do mês de janeiro de cada ano; na proporção de 03 UFMT (Unidade Fiscal do Município) por veículo.

Art. 10. Os proprietários de veículos automotores licenciados para exploração do serviço regulamentado por este Decreto deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - Horário de funcionamento:

a) Das 10:00h às 18:00h - de Segunda a Sexta-feira;

b) Das 09:00h às 15:00h - aos sábados;

c) Domingos e feriados serão expressamente proibidos.

II - A distância mínima de um veículo para o outro será de 150 (cento e cinquenta) metros;

III - O veículo de prestação de serviço de sonorização e publicidade não poderá funcionar como fonte estacionária de emissão sonora.

IV Colocação de adesivo de identificação da Empresa e da licença, em ambos os pára-lamas dianteiro do veículo, que serão elaborados pela SESP/DETRA.

Art. 11. A fiscalização administrativa inerente à exploração do serviço regulado por este Decreto será exercida pelo Setor competente da SESP/DETRA, que para o exercício de suas atribuições, poderá solicitar o apoio policial, quando necessário.

Parágrafo único. Às infrações ao serviço regulado por este Decreto serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo daquela prevista no artigo 187, I, do Código de Trânsito Brasileiro:

I - Realizar o serviço de sonorização e publicidade volante contrariando o limite determinado no art. 4º deste Decreto:

Penalidade – Multa correspondente ao valor de 4 (quatro) UFMT;

II - Realizar o serviço de sonorização e publicidade volante sem estar devidamente licenciado ou com licença vencida há mais de 30 (trinta) dias:

Penalidade – Multa correspondente ao valor de 4 (quatro) UFMT;

III – Utilizar, o licenciado, condutor não credenciado ou veículo não autorizado para o serviço de sonorização e publicidade volante:

Penalidade – Multa correspondente ao valor de 4 (quatro) UFMT;

IV – Deixar, o licenciado, de adaptar o veículo às exigências estabelecidas pela SESP/DETRA:



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Penalidade – Multa correspondente ao valor de 2 (duas) UFMT;

V - Ceder, transferir oficiosamente ou efetuar qualquer tipo de transação com a licença para o serviço de Sonorização e Publicidade Volante:

Penalidade – Cassação da licença de autorização;

VI - Realizar o serviço de sonorização e publicidade volante com veículo que não esteja expressamente autorizada pelo Poder Público:

Penalidade – Multa correspondente ao valor de 5 (cinco) UFMT;

VII - Ter o condutor, licenciado ou credenciado, o direito de dirigir suspenso ou cassado pelo DETRAN:

Penalidade – Cassação da licença de autorização.

Art. 12. Os sons e ruídos produzidos com os serviços de que trata este Decreto deverão respeitar as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, a NBR 10151/2000, bem como a Lei Complementar Municipal nº 7, de 17 de maio de 1991, além de todas as determinações constantes do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9503/1997.

Art. 13. Fica proibido o uso de caixas de som, amplificadores de voz, auto falantes, apitos e de qualquer objeto que cause ruídos com o intuito de sonorização, propaganda ou promoção de estabelecimento comercial em calçadas, passeios públicos e feiras-livres.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 19 de junho de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS ROBERTI COSTA
Secretário de Serviços Públicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 19 de junho de 2012.

ADAIR LOREDO SANTOS
Secretário de Governo e Relações Institucionais



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

EVANISE BENI
Diretora do Departamento Técnico Legislativo